



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAINEL-SC E A EMPRESA CONTEL TELECOM LTDA - ME, PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E REDUÇÃO NA CONTA DE TELEFONIA FIXA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de *PAINEL, SC* pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Basilio Pessoa, 34 - Centro; CEP: 88543-000, inscrita no *CNPJ*: 01.608.820/0001-23, neste ato representado pelo senhor prefeito **FLAVIO ANTONIO NETO DA SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade de Painele - SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a empresa **CONTEL TELECOM LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.337.781/0001-56, com sede na Av. Independência, nº 2293, bloco 16 sala 1624, bairro Universitário, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, representada por seu sócio, Senhor **CLEBER EDUARDO GRASEL FERNANDES**, CPF nº 023.842.650-59 brasileiro, domiciliado na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos das cláusulas que adiante seguem:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados de consultoria na área de planos de serviços telefônicos e fornecimento de software de gestão com o objetivo de auxiliar na redução dos custos mensais das faturas telefônicas em todas as linhas pertencentes ao **CONTRATANTE**.

Cláusula Segunda: DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

2.1. Pela execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá um percentual de 35% (trinta e cinco por cento) ao limite máximo de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, a serem pagos até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo valor não sofrerá qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente Contrato.

2.2. Caso a **CONTRATADA** não consiga reduzir o valor das contas telefônicas do Município, levando-se em comparação as contas do anexo, a **CONTRATANTE** fará jus ao não pagamento do valor ajustado do serviço para o mês em que não houve a redução.

2.3. A **CONTRATADA** não poderá efetuar o pagamento de seus funcionários dentro das dependências da **CONTRATANTE** ou de suas associações e/ou Secretarias.

Parágrafo único: Estabelecem as partes que no caso a **CONTRATANTE** estiver obrigada a reter contribuição social, nos termos da Lei nº 9.711/98 e respectivas Ordens de Serviço do INSS, por se enquadrar o objeto desse contrato dentre os mesmos, esta realizará, nos termos das referidas regras.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

Cláusula Terceira: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 01 (UM) ano, iniciando-se na data em que for assinado, podendo ser renovado a cada 12 (doze) meses, mediante notificação e aditivo contratual.

Cláusula Quarta: DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

4.1. Sobre o preço acima ajustado estão incluídos, além dos serviços, todos e quaisquer encargos tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sociais incidentes sobre a prestação de serviços de que trata o presente Contrato, assumindo a CONTRATADA a mais ampla e ilimitada responsabilidade no que diz respeito a mão-de-obra, transporte e alimentação, inclusive Seguro Acidente de Trabalho.

4.2 Com a rescisão do contrato, a qualquer tempo, e independentemente da observação da sua iniciativa, todos os serviços realizados pela CONTRATADA serão desfeitos e/ou cancelados, implicando na volta do “*status quo ante*”, ou status anterior a presente contratação, da conta telefônica da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. Constitui direito da CONTRATANTE em receber a prestação de serviços de acordo com as condições acordadas e da CONTRATADA em perceber o valor na forma e prazos convencionados.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1. Disponibilizar um servidor para acompanhar os trabalhos;

5.2.2. Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços, reclamando quando necessário e exigindo a reparação de eventuais falhas verificadas na execução do objeto contratado;

5.2.3. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste instrumento.

5.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.3.1. Auxiliar na redução das contas de telefone fixo;

5.3.2. Verificar faturas e retificar as contas, abrangendo tudo o que se refere à questão de valores de telefonia e tarifas, exceto problemas técnicos que ocorram com serviços prestados pela operadora;

5.3.3. Entrar em contato com as operadoras de telefonia, em nome do Município, com a finalidade exclusiva de realizar as adequações necessárias para o fiel cumprimento do objeto do contrato;

5.3.4. Fazer com que os seus empregados, prepostos ou subcontratados observem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho em vigor, quando a serviço da CONTRATANTE, responsabilizando-se por quaisquer multas impostas pelo órgão fiscalizador e respondendo civil e/ou criminalmente por todo ou qualquer dano ou acidentes que estes venham a sofrer, seja por ação ou omissão, em virtude da inobservância das citadas normas;

5.3.5. Firmar compromisso de não se envolver ou apoiar qualquer tipo de trabalho forçado, respeitar a liberdade de associação e a negociação coletiva, não praticar ou apoiar qualquer tipo de discriminação na contratação de empregados, não se envolver ou praticar práticas disciplinares abusivas, cumprir a



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

legislação aplicável ao horário de trabalho dos seus empregados e praticar remuneração justa de forma a atender as necessidades básicas e de subsistência;

5.3.6. Promover a harmonia do meio ambiente e prevenir a poluição, através de gerenciamento de produtos originados nos processos, conforme legislação vigente a assegurar um ambiente de trabalho saudável e seguro, através da prevenção e de boas práticas garantido a integridade física e mental das pessoas;

5.3.7. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente os direitos e obrigações constantes no presente Contrato;

5.3.8. Manter o completo e absoluto sigilo sobre qualquer dado, programa, material, documento, áudio, especificações técnicas ou comerciais, estratégicas, inovações e aperfeiçoamentos da CONTRATANTE de seus clientes, dos quais venha a ter conhecimento e acesso, em função deste contrato, não podendo sob qualquer pretexto divulgá-los, revelá-los e reproduzi-los, sem o consentimento expresso e escrito da CONTRATANTE, sob pena de arcar com perdas responsabilidade civil e criminal.

5.3.9. Arcar com toda e qualquer despesa decorrente de encargos sociais, fiscais, previdenciários e tributários incidentes sobre a prestação de serviços de que trata este Contrato, assim como por todas as despesas de locomoção, alimentação e estadia de seus representantes, funcionários e/ou prepostos designados a realização dos serviços ora contratados, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade desta natureza;

5.3.10. Apresentar, até o último dia útil do mês de referência, Nota Fiscal dos serviços prestados, acompanhada de comprovante de quitação dos encargos descritos no item anterior e na Cláusula Quarta deste instrumento, sob pena de não receber o valor correspondente aos serviços;

5.3.11. Responsabilizar-se por qualquer dano material ou pessoal causado à CONTRATANTE ou a terceiros, provocado por seus representantes, funcionários ou prepostos, ainda que por omissão involuntária ou falhas na execução dos serviços.

5.3.12. Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

5.3.13. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

Cláusula Sexta: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Nelce Andrade Salamann, Chefe de Gabinete e pela Sra Aline Cristina Silva Arruda Secretaria Municipal de Administração, que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

Cláusula Sétima: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA declara expressamente no ato da assinatura deste contrato, que não emprega e utiliza mão de obra infantil na prestação dos seus serviços, bem como também não contrata e mantém relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros,



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

fornecedores e subcontratados) que utilizem, explorem e de qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos na ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações em vigor.

Cláusula Oitava: DA INADIMPLÊNCIA E MULTA

8.1. Se o CONTRATANTE incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme índices oficiais aplicados pela própria CONTRATANTE quando da correção dos Tributos Municipais.

8.2. Se a inadimplência decorrer de culpa da CONTRATADA, seja qual for o motivo, inclusive atraso, paralisação ou abandono dos serviços, ser-lhe-á aplicada, como cláusula penal, o pagamento de uma multa no valor correspondente 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

8.3. No caso de imposição de multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que a CONTRATANTE efetuar o pagamento dos serviços, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

Cláusula Nona: DAS DEMAIS PENALIDADES

9.1. Além da penalidade prevista no item 7.2. da Cláusula anterior, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

9.1.1. Advertência, quando houver afastamento das condições contratuais ora pactuadas, independente de outras sanções cabíveis;

9.1.2. Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando do atraso na apresentação dos comprovantes de quitação dos encargos descritos nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Contrato;

9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de dois anos, nas hipóteses de abandono e/ou recusa em executar os serviços contratados.

Cláusula Décima: DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, resguardados os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA, exceto os serviços regularmente prestados até aquela data.

10.2. A CONTRATANTE também se reserva no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.

10.3. Considera-se automaticamente rescindido o presente Contrato nas hipóteses de suspensão do direito contratar e de declaração de inidoneidade previstas nos itens 8.1.3 e 8.1.4, deste instrumento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

Cláusula Décima-Quarta: DO FORO

11.1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Lajes, SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Painel, SC, 08 de MAIO de 2018.

FLAVIO ANTONIO NETO DA SILVA

Prefeito Municipal

CLEBER E. GRASEL FERNANDES

Contel Telecom Ltda - Me

Testemunhas:

Nome: Mauro Melo Vieira
CPF: 736493259-34

Nome: Ismael Felipe Marcelino
CPF: 057.289.339-63



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

VALORES BASE
ABRIL DE 2018

LINHA	VALOR
(49) 3235-0034	R\$ 233,86
(49) 3235-0035	R\$ 157,99
(49) 3235-0135	R\$ 277,78
(49) 3235-0114	R\$ 160,78
(49) 3235-0265	R\$ 333,11
(49) 3235-0160	R\$ 185,75
(49) 3235-0112	R\$ 222,61
(49) 3235-0067	R\$ 104,74
(49) 3235-0073	R\$ 449,07
(49) 3235-0033	R\$ 397,32
(49) 3235-0136	R\$ 304,24
(49) 3235-0118	R\$ 400,80
(49) 3235-0024	R\$ 125,73
(49) 3235-0026	R\$ 102,89
R\$	3.456,67